



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3265/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município no exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.06	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.06.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.225	OPERAÇÃO MANUT. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMB.	R\$ 150.000,00
100.0109	Aquisição de Veículo - SIM	
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 143.250,00
01	Tesouro	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.750,00
	TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Especiais abertos pelo Art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do Inciso II do § 1º, c.c § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 5 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente inscrito na receita nº 2418.10.91.00.01.

II – SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Fica criada nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a Ação constante do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas abertas com recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Federal e Superávit Financeiro, não comprometendo as metas estabelecidas no orçamento programa de 2021.

Art. 7º. As despesas criadas por esta Lei não tem caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO